



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI NUMERO 27 (VINTE E SETE)

De 25 de Setembro de 1.966.

Reduz em 50%, até 31 de Dezembro de 1.966, o imposto sobre transmissão - de propriedade imobiliária inter-vivos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 do corrente, promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Fica reduzido em 50% (Cinquenta por Cento), até 31 de Dezembro de 1.966, os imóveis dentro do perímetro urbano, o imposto - sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, de que trata a lei nº. 1.396, de 2/10/1.964, do Município de Araraquara, aplicável a este Município por força do disposto no artigo 6º, da Lei Estadual nº 8.092 de 28/2/1.964 (Lei Quinquenal).-

ARTIGO 2º- Fica facultado aos compromissários compradores - de imóveis, que possam provar a existência do contrato, mediante documento Público ou particular, recibos ou declarações, ou ainda mediante - cadastro ou lançamento de impostos municipais, o pagamento de imposto - sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos por antecipação ou contratos já vencidos, pelo valor constante do próprio contrato, independentemente de realiação, desde que o façam até 31 de Dezembro de 1.966.-

Parágrafo único- Para recolhimento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, é bastante a apresentação do documento à repartição competente municipal, que expedirá a necessária - guia.-

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário .-

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 25 de Setembro de - ano de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis).-


Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Armando F. Zanillo
Secretário

Registrada às folhas nº. 29 do livro competente nº. Hum.